

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



4.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1402

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### ASSEMBLEIA MUNICIPAL

##### Deliberações

128.ª Reunião / Sessão Ordinária de novembro (3.ª Reunião)  
- Realizada em 2020/12/15:

- **Deliberação n.º 378/AML/2020 - Voto n.º 128/01 (PPM)**  
- «Voto de Pesar pela morte do cidadão ucraniano Ihor Homeniuk» - Subscrito pelo Grupo Municipal do PPM  
pág. 2636 (54)

- **Deliberação n.º 379/AML/2020 - Proposta n.º 792/CM/2020** - Fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para 2021, bem como da majoração e redução, nos termos da Proposta - Subscrita pelo Vice-presidente João Paulo Saraiva  
pág. 2636 (56)

- **Deliberação n.º 380/AML/2020 - Proposta n.º 793/CM/2020** - Participação percentual no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), para vigorar no ano de 2021, nos termos da Proposta - Subscrita pelo Vice-presidente João Paulo Saraiva  
pág. 2636 (59)

- **Deliberação n.º 381/AML/2020 - Proposta n.º 794/CM/2020** - Lançamento, em 2021, de um percentual da Derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, gerado no Município de Lisboa, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a cento e cinquenta mil euros, nos termos da Proposta - Subscrita pelo Vice-presidente João Paulo Saraiva  
pág. 2636 (60)

- **Deliberação n.º 382/AML/2020 - Proposta n.º 795/CM/2020** - Percentual relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para vigorar no ano de 2021, nos

- b) A redução de 30% da taxa de IMI aplicável a prédios urbanos classificados de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

#### **DELIBERAÇÃO N.º 380/AML/2020**

**Proposta n.º 793/CM/2020** - Participação percentual no **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)** para vigorar no ano de 2021, nos termos da Proposta.

Subscrita pelo Vice-presidente João Paulo Saraiva.

**Aprovada por maioria** com a seguinte votação: **Favor:** PS/ CDS-PP/ PAN/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Paulo Muacho e Teresa Craveiro - **Contra:** PSD/ PCP/ PEV - **Abstenção:** BE/ Deputados Municipais Independentes: Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves e Rui Costa.

### **PROPOSTA N.º 793/2020**

#### **IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES**

**Pelouro: Vice-presidente João Paulo Saraiva.**

**Serviço: DMF.**

**Considerando que:**

1. De acordo com a alínea *g*) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constitui receita dos Municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes, da mesma Lei;
2. Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos do referido diploma legal, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5%, no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS;
3. Esta participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.

**Tenho a honra de propor**, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a aprovação de uma participação de 2,5% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2021, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

### **DELIBERAÇÃO N.º 381/AML/2020**

**Proposta n.º 794/CM/2020** - Lançamento, em 2021, de um percentual da **Derrama** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, gerado no Município de Lisboa, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a cento e cinquenta mil euros, nos termos da proposta.  
Subscrita pelo Vice-presidente João Paulo Saraiva.

**Aprovada por maioria** com a seguinte votação: **Favor:** PS/ CDS-PP/ PCP/ BE/ PAN/ PEV/ MPT/ PPM/ Deputados(as) Municipais Independentes: António Avelãs, Ana Gaspar, Carlos Teixeira, Joana Alegre, José Alberto Franco, Miguel Graça, Raul Santos, Rodrigo Mello Gonçalves, Rui Costa e Teresa Craveiro - **Contra:** PSD.

(Ausência do Deputado Municipal Independente Paulo Muacho nesta votação).

### **PROPOSTA N.º 794/2020**

#### **DERRAMA**

**Pelouro: Vice-presidente.**

**Serviço: DMF.**

**Considerando que:**

- I. Nos termos da alínea c) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado através da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atualmente em vigor, constitui receita dos Municípios o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18.º do mesmo Regime;